



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

78/0 de 30/11/96

Autuado c/ 03 folhas

Ass. PROJETO DE LEI N° 732 DE 1996

Publique-se Inclua-se em

pauta por cinco sessões

29/11/96

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

P.L. N.º 01  
PROJ. 78/0

**Estabelece a obrigatoriedade da caracterização do lixo hospitalar.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam os Hospitais Públicos, Estaduais e Municipais, assim como os da iniciativa privada, Postos de Saúde, Clínicas Médicas, Odontológicas e Veterinárias, farmácias e laboratórios, obrigados a efetuarem o trabalho de caracterização do lixo neles produzido.

§ 1º -

A caracterização referida neste artigo será efetuada em todo hospital e demais instituições ligadas à Saúde Pública, devendo o lixo ser separado para coleta na seguinte conformidade de material:

- I - infectante
- II - de uso comum
- III - de farmácia
- IV - de nutrição
- V - de embalagem
- VI - de radioterapia
- VII - outros

§ 2º -

O material infectado coletado deverá ser acondicionado em sacos de lixo na cor branca, os quais serão lacrados para evitar o contato direto dos funcionários com o material.

§ 3º -

O material comum e os demais elencados nos incisos do § 1º deverão ser acondicionados em sacos de lixo na cor preta.

Artigo 2º -

O lixo infectado recolhido pelas empresas deverá ser incinerado e os demais enviados aos aterros sanitários existentes no município onde se localiza a unidade de saúde, se não puderem ser reciclados.

ENTREGUE A MESA EM:

27 NOV 17 14 58 025463

AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

- Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinaturas

JUSTIFICATIVA

SDC, 29 1 11 1189 6

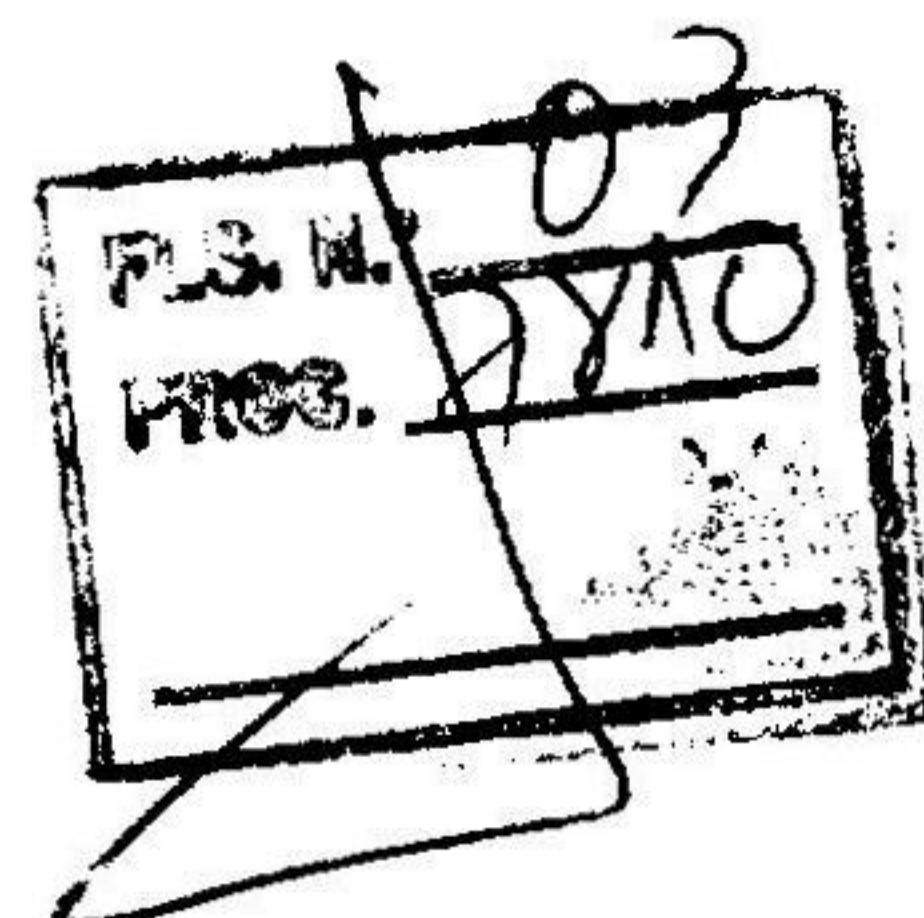
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

O atendimento a cada paciente em hospital produz seis (6) quilos de lixo por dia, o que dá um total de quatro (4) toneladas diárias em hospitais do porte do HSPE. Na Capital, os quatro mil estabelecimentos ligados à Saúde - hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas, veterinários, e outras, produzem diariamente duzentas toneladas de lixo infectante.

Esses impressionantes dados reforçam a urgência da caracterização do lixo hospitalar que, como é sabido, se mal cuidado, pode disseminar bactérias e provocar graves doenças à população. Principalmente o material infectado deve ser caracterizado, separado dos demais e incinerado logo, sendo as cinzas levadas para o aterro sanitário.



AFANÁSIO JAZADJI  
DEPUTADO

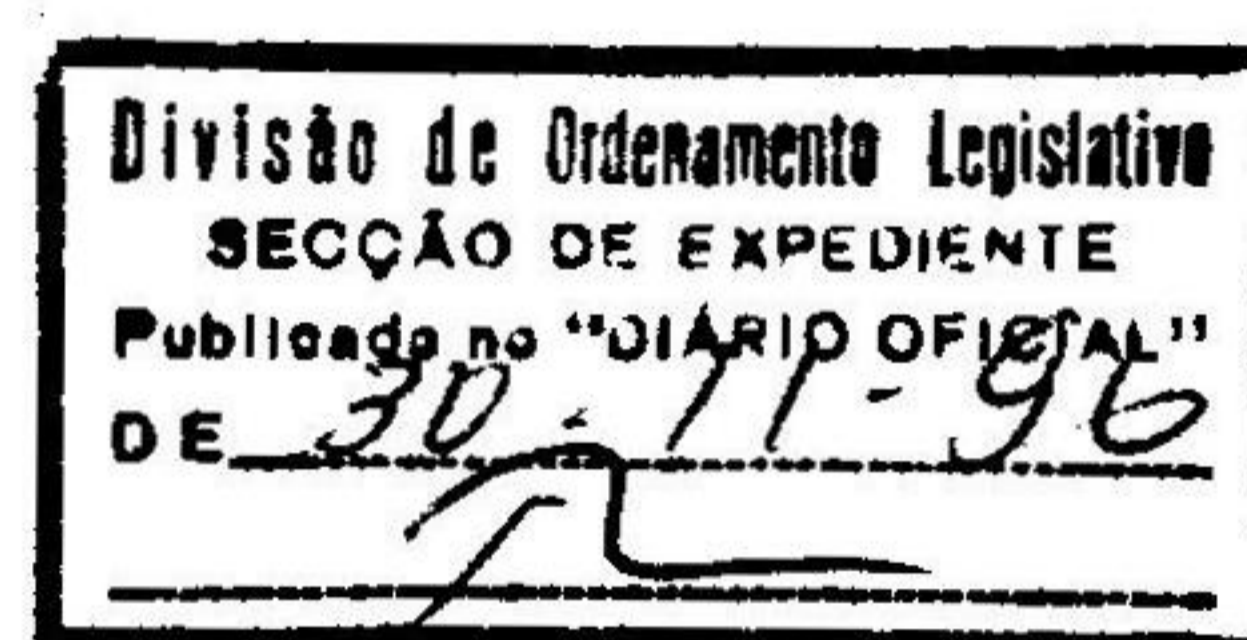


Pág. 3

O que proponho, portanto, é que esse programa de caracterização final de lixo seja implantado em todos os hospitais públicos do Estado e do Município, assim com nas demais empresas ligadas à Saúde Pública, prevenindo-se a ocorrência de graves enfermidades nos funcionários e de infecções hospitalares nos pacientes.

Nestes termos, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



Faint, illegible markings or text in the upper left corner of the page.

**JUNTA DA**  
Segu... 04...  
El. de... 10. 12... 916  

---



As Comissões de:  
I) - Constituição e Justiça,  
II) - Saúde e Higiene;  
III) - Finanças e Orçamentos.  
13 / dezembro / 1996.

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
CENTRALIZADA

de 12 / 12 / 96  
CRJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 12 / 12 / 96  
CRJ  
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Mariângela Duarte  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
04 / 02 / 97  
Presidente

JUNTADA  
Segue Juntada Pedido de  
Relator Especial - C.C.J.  
em 02  
de 05  
S.F. 08 / 04 / 97  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO